



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3313, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

“Fixa condições para pagamento de eventual indenização à empresa concessionária de Serviços de Estacionamento Público Automatizado e Regulamentado de Veículos”.

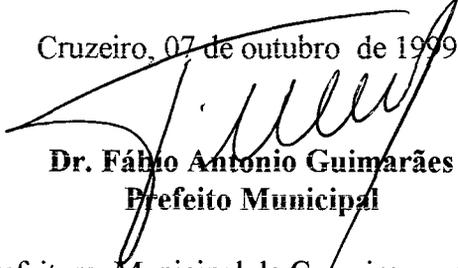
Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Toda e qualquer eventual indenização decorrente da rescisão contratual mantida com a concessionária que explora os Serviços de Estacionamento Público Automatizado e Regulamentado de Veículos, autorizado pela Lei nº 3068/97, só poderá ser paga pela Prefeitura em razão de sentença judicial devidamente transitada em julgado, após esgotados todos os meios recursais às instâncias superiores.

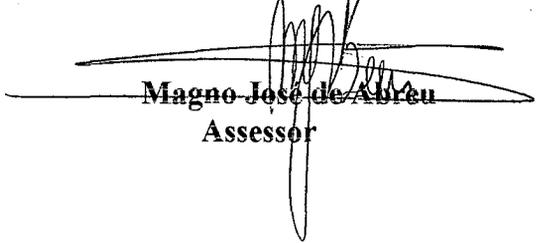
Artigo 2º - Antes de avaliar qualquer indenização, a ser paga à Empresa Concessionária, fica o Poder Público obrigado a verificar se a mesma cumpriu todas as metas contratuais, contidas no Instrumento de Contrato firmado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 07 de outubro de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 07 de outubro de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor